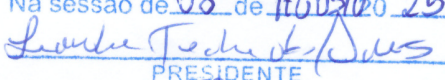




ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 08 de Agosto 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Altera o artigo 1º da Lei 326/2013, que trata da obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Santo André, disponibilizar banheiros para clientes e usuário; e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Santo André, PB, faz saber que a câmara Municipal por seus representantes, aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 326/2013.

Art. 2º O caput do Art. 1º da lei municipal de nº 326 de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Santo André-PB, que todos os estabelecimentos bancários e financeiros, supermercados, mercadinhos, mercearias, bodegas, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias, e todo e qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, disponha em seu interior de banheiro para o público que esteja em atendimento nos referidos estabelecimentos, o acesso ao banheiro deve dispor de acessibilidade a pessoa com deficiência, conforme já rege a Lei Federal de nº 13.146/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo André PB, 12 de maio de 2025.



Rosenildo Alves Lopes
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será feita de forma oral em plenário.

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB

CNPJ: 01.812.534/0001-85

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 12/06/25
